

# JORNAL OFICIAL



## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XIX – Edição Nº 2.213 – Terça-feira, 16 de julho de 2024

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 148/A – 2024 .....	1
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 148/B - 2024 .....	2
PORTARIA Nº 158/2024.....	2
DECRETO Nº 551, DE 16 DE JULHO DE 2024.....	2
DECRETO Nº 552, DE 16 DE JULHO DE 2024.....	4
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
PORTARIA Nº 153/2024 .....	5
PORTARIA Nº 154/2024 .....	5
PORTARIA Nº 155/2024 .....	5
PORTARIA Nº 156/2024 .....	5
PORTARIA Nº 157/2024 .....	5
PORTARIA Nº 141/2024.....	5
PORTARIA Nº 143/2024.....	6
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.07.08.0001DL .....	6
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	6
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.0001DL .....	6
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.07.08.0001.001 .....	7
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>7</b>
Sem matéria para esta edição.....	7
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>7</b>
Sem matéria para esta edição.....	7
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>7</b>

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 148/A – 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Constitucional do Município de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 4º, XI do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar: Cleidson Ismael, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 227.200.918-20, Pedro Henrique Ferreira dos Santos e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 085.753.754-74 e Francisco Jamelly Caetano Bispo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 107.867.924-00, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Contratação e Equipe de Apoio desta Prefeitura, para atuação durante o período de 04 de julho a 31 de dezembro de 2024:

Art. 2º As decisões da Comissão de Contratação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 3º A Comissão Contratação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º São atribuições da Comissão Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, mas não limitada a:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

Art. 6º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal no 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do Art. 72, da citada Lei.

Art. 7º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 8º Os membros da Comissão Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o art. 8, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Especial de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município (DOM), vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 10º Os membros aqui nomeados poderão ter sua jornada de trabalho na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Especial de Licitação, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 11º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 12º As atribuições da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, inicia-se com o termo de protocolo e encerra-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de homologação do evento e a contratação do objeto, art. 4º, XI do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, estando a parir de então isentos de qualquer ato praticado no processo ou relacionado à execução dos contratos, consoante as disposições do art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeito de Luís Gomes/RN, 04 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito de Luís Gomes/RN

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 148/B - 2024**

DESIGNA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE LUÍS GOMES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Augusto de Paiva, prefeito do município de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, art. 4º, XI do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, o Sr. Cleidson Ismael, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 227.200.918-20, durante o período de 04 de julho a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, o Sr. Pedro Henrique Ferreira dos Santos e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 085.753.754-74 e Francisco Jamelly Caetano Bispo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 107.867.924-00, durante o período de 04 de julho a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – O Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 3º O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º As atribuições do Pregoeiro e de sua equipe de apoio encerram-se com a emissão do relatório a autoridade superior para fins de homologação do evento e a contratação do objeto, art. 4º, XI do Decreto Municipal nº 429, de 11 de outubro de 2022, estando a partir de então isentos de qualquer ato praticado no processo ou relacionado à execução dos contratos, consoante as disposições do art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luís Gomes/RN, 04 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito de Luís Gomes/RN

**PORTARIA Nº 158/2024.**

O Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, usando das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo de confiança ou em comissão, nos termos do art. 37, inciso II, da constituição Federal, e do art. 84, inciso II da Lei Orgânica Municipal, é declarado de livre nomeação e exoneração;

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR a partir desta data, AGOSTINHO BERNARDO DE ARAÚJO FILHO, portador da cédula de identidade nº 3369061-SSDS/RN e do CPF nº 109.171.824-56, para o cargo de COORDENADOR DE TURISMO do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN,

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 551, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Regulamenta a Junta Médica Oficial do Município de Luís Gomes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 052, de 2 de julho de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Luís Gomes/RN;

Considerando as disposições da Lei Municipal 610, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a criação da Junta Médica Oficial do Município de Luís Gomes/RN;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de regulamentar a Junta Médica Oficial do município de Luís Gomes/RN.

Considerando os princípios constitucionais:

a) de valorização da dignidade da pessoa humana – inciso III, do Art. 1º, da CRFB/1988);

b) da legalidade – Art. 37, caput, CRFB/1988);

c) da garantia ao cidadão contra excessos praticados pelo Estado e pela Sociedade.

Considerando a necessidade de se estabelecer Políticas Públicas que permitam a racionalidade dos gastos públicos e a justa remuneração aos servidores que efetivamente estão impostos a atividades penosas, insalubres ou perigosas, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Luís Gomes/RN;

Considerando que a Junta Médica Oficial do Município tem as funções de execução e controle das atividades relativas a exames médicos funcionais e inspeções de saúde para admissão, readaptação, afastamento, aposentadoria por invalidez, reversão, assuntos referentes à pensão e realização de perícia para concessão de adicionais de insalubridade, periculosidades e atividades penosas;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas e as diretrizes para a regulamentação e padronização das atividades de rotina da Junta Médica Oficial do município de Luís Gomes/RN, criada pela Lei Municipal no 610, de 12 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Com base na referida Lei Municipal, fica instituída a Junta Médica Oficial com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência, previsto na Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal no 52/99, no âmbito do Poder Executivo do município de Luís Gomes/RN.

Art. 2º A Junta Médica Oficial ora regulamentada, estará vinculada à Secretaria de Administração do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - licença: autorização concedida pela autoridade pública aos servidores para exercer certas atividades;

II - tratamento: conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja, a finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico;

III - atestado médico: documento que justifica a ausência do empregado ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente;

IV - acidente de serviço: dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido;

V - regime geral de previdência social – RGPS: nome comumente atribuído no Brasil às disposições elencadas na Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991 e Lei Municipal no 52/1999, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Luís Gomes/RN e define o regime próprio de Previdência Social.

VI - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: autarquia do Governo do Brasil vinculada ao Ministério da Economia que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da previdência social, responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-

doença, auxílio-acidente e outros benefícios para aqueles que adquirirem o direito a esses benefícios segundo o previsto pela lei;

VII - regime próprio de previdência social – RPPS: sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo que assegure por lei a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no Art. 40, da Constituição Federal;

VIII - auxiliar-Secretário: servidor designado para desenvolver atividades rotineiras administrativas oriundas da Junta Médica Oficial que trata o § 3º, Art. 4º, do presente Decreto;

IX - auxiliar-técnico: profissional de área especializada de saúde convocada pela Junta Médica Oficial para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde que trata o § 1o, do Art. 8º, deste Decreto;

X - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão ou seletivo.

## **CAPÍTULO II** **DA JUNTA MÉDICA OFICIAL**

Art. 4o A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria e Departamento de Recursos Humanos em assuntos de sua competência.

§ 1o - A Junta Médica Oficial poderá ser composta por 03 (três) médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal ou contratado.

§ 2o - A designação dos membros da junta médica será efetivada através de Portaria da Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo os mesmos serem reconduzidos a qualquer tempo.

§ 3o - Poderá ser designado um servidor para secretariar a Junta Médica Oficial.

Art. 5o Compete à Junta Médica Oficial do município de Luís Gomes/RN realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

I - acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

II - avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pelo Comitê Técnico de Estágio Probatório;

III - avaliação para encaminhamento por invalidez.

§ 1o - A concessão da Licenças constantes do inciso I, do Art. 86, da Lei Municipal 52/1999, fica condicionada ao parecer conclusivo fundamentado da Junta Médica Oficial e posterior homologação da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2o - Depende, igualmente, de manifestação da Junta Médica Oficial do Município, conforme as disposições dos Art's. 33; Parágrafo Único, do Art. 37; § 2o, do Art. 88; 164; 203; 205 e 213, da Lei Municipal 052/99.

Art. 6o A Junta Médica Oficial reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

Parágrafo Único. As decisões decorrentes da Junta Médica Oficial deverão conter embasamento e ser fundamentada com clareza em seus termos.

Art. 7o Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise e determinar a periodicidade e horário das reuniões.

Parágrafo Único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade.

Art. 8o A Junta Médica Oficial poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, como auxiliar-técnico a fim de colaborar nas questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

§ 1o - Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado um servidor com especialidade na saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, de acordo com o caso, para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado para tais fins.

§ 2o - A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 9o O médico que compõe a Junta Médica Oficial, de acordo com seu livre convencimento, diante da especificidade do caso, poderá solicitar demais diligências, tais como:

I - determinar perícias adicionais;

II - solicitar parecer de médico especialista registrado no Conselho Regional de Medicina ou exames complementares;

III - requerer parecer/laudo de profissional da saúde, interno ou externo;

IV - adotar quaisquer outros procedimentos em saúde que possibilitem firmar convicção para o desenvolvimento das atividades que tratam este decreto.

Art. 10. Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.

§ 1o - Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

§ 2o - No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial, este deverá se abster de participar dos trabalhos concernentes ao processo que possui impedimento com a respectiva comunicação a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11. Recebido os atestados/requerimentos pelo Departamento de Recursos Humanos, instaurar-se-á o processo administrativo médico, que deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de instauração.

§ 1o - Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2o - A Junta Médica Oficial de Luís Gomes terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da ordem cronológica de entrada, baseada nos fatos apresentados e relacionados às urgências dos processos.

§ 3o - Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

§ 4o - Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado neste artigo e se não for apresentada justificativa para a demora, os componentes da Junta Médica Oficial poderão ser submetidos a processo administrativo disciplinar a fim de apurar as respectivas responsabilidades.

## **CAPÍTULO III** **DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 12. O Servidor Público quando ausentar-se das suas atividades funcionais, deverá justificar o afastamento para tratamento médico mediante a apresentação de:

I - atestado médico;

II - atestado ou declaração de comparecimento;

III - atestado ou declaração de acompanhante.

§ 1o - Quando se tratar de justificativa mediante apresentação do documento constante no Inciso III, tal documento justificará a falta, porém não haverá abono do período afastado, deixando de receber pelos dias ausentes.

§ 2o - Os documentos listados acima deverão apresentar, de forma legível, todos os dados abaixo:

I - data e horário de atendimento;

II - período de afastamento sugerido;

III - código de classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a Saúde – CID, específico da doença ou diagnóstico do servidor, caso for necessário, com autorização expressa conforme Art. 117, da Resolução do CFM 1246/88;

IV - nome do servidor;

V - carimbo e assinatura do profissional, constando o nome e respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme o caso;

VI - endereço e telefone do local de atendimento.

§ 3o - As informações constantes nas justificativas deverão ser consideradas de caráter extremamente sigiloso, afastando-se qualquer violação do direito à intimidade do servidor.

§ 4o - O servidor deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, a justificativa e o atestado perante a sua Chefia Imediata, a qual fornecerá protocolo e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 5o - Nos casos previstos nos §§ 1o e 2o, do Art. 13, deste decreto, a Secretaria deverá enviar os atestados no prazo máximo de 2 (dois) dias à Coordenação de Recursos Humanos que por sua vez será encaminhado a Junta Médica Oficial para que seja deferido ou indeferido.

§ 6o - Após análise, com a decisão da Junta Médica Oficial, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Recursos Humanos que irá dependendo o caso:

I - realizar o registro no banco de dados e arquivar o processo na pasta funcional do servidor para, se necessário, posteriores deliberações;

II - encaminhar decisão ao Gabinete do Prefeito para homologação;

III - encaminhar decisão para a Secretaria de origem do servidor para ciência, se necessário;

IV - encaminhar para a Secretaria de Administração quando necessário e para resolução de casos omissos.

§ 7º - No caso do servidor estiver incapacitado de estar presente ao Consultório Médico para análise e decisão de sua justificativa, seja pela natureza da doença ou do tratamento, o mesmo deverá comunicar formalmente, no prazo de 01 (um) dia a contar do afastamento, ao Setor responsável via e-mail: pmlgomesrn@gmail.com e/ou mediante correspondência encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, justificando os motivos do impedimento, a fim de que seja designado atendimento in loco ou realizada a homologação da justificativa conforme a necessidade do caso.

§ 8º - A inobservância, pelo servidor, dos prazos estabelecidos neste artigo, implicará na aplicação sumária de indeferimento da licença pretendida, bem como, considerar-se-ão faltas injustificadas com os dias ausentes devidamente descontados de sua folha de pagamento.

§ 9º - Os procedimentos estéticos e as cirurgias plásticas eminentemente eletivas, quais sejam, aqueles a que o servidor recorre, por questão de foro íntimo, no intuito de aperfeiçoar sua aparência física, não ensejam a concessão de licença para tratamento de saúde.

Art. 13. A Junta Médica Oficial irá analisar a justificativa que trata o artigo anterior e decidir pelo:

I - indeferimento, em razão de divergência, ausência de dados, informações falsas ou qualquer outro questionamento quanto à veracidade da justificativa apresentada, remetendo-se à Coordenação de Recursos Humanos para registro e demais providências visando apurar os fatos;

II - deferimento, tendo em vista que atende todos os requisitos que devem constar na justificativa, bem como, a veracidade dos fatos narrados, remetendo-se à Coordenação Departamento de Recursos Humano para registro e anotações visando surtir seus efeitos legais.

§ 1º - O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço, Art.'s. 202, 203, 204 e 205, da Lei Municipal 052/99, emitidos por período superior a 30 (trinta) dias, será realizada pela Junta Médica Oficial mediante exame pericial, devendo levar em consideração a relação entre o tempo necessário para a recuperação e o tipo de intensidade de exigência das atividades laborais do servidor.

§ 2º - O Deferimento dos Atestados para tratamento da própria saúde ou acidente de serviço (Art. 206), emitidos por período igual-acima de 5 (cinco) e inferior-igual a 30 (trinta) dias, poderá ser realizado por médico que compõe a Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências previstas no Art. 9º, deste Decreto.

§ 3º - O Deferimento dos atestados para tratamento emitido fora do município deverá ser realizado pela Junta Médica Oficial mediante análise dos documentos apresentados, ou ainda solicitar diligências previstas no Art. 9º, deste Decreto.

Art. 14. São responsabilidades do Servidor Público:

I - comunicar a ausência no trabalho;

II - apresentar atestado médico;

III - comparecer à Perícia Médica.

Art. 15. São responsabilidades das Secretarias:

I - comunicar a falta do servidor no trabalho à Coordenação de Recursos Humanos;

II - tomar providências se necessário para reposição dos dias que o servidor faltou.

Art. 16. São responsabilidades da Coordenação de Pessoal:

I - analisar as informações recebidas;

II - lançar evento no Dossiê do Servidor;

III - arquivar o Laudo na pasta funcional do servidor;

IV - encaminhar os requerimentos e atestados à Junta Médica Oficial.

Art. 17. O servidor ficará sujeito à responsabilização administrativa, podendo responder por Processo Administrativo Disciplinar, ter sua licença indeferida e passível de aplicação da penalidade de restituição ao erário público quando:

I - utilizar da licença para fins diversos dos previstos em lei;

II - simular doença, lesão ou grau de incapacidade;

III - causar demora ou demonstrar negligência no tratamento da saúde;

IV - exercer atividade remunerada durante o período da licença;

V - recusar a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Aplica-se a presente norma regulamentadora a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 19. O servidor que descumprir as regras constantes neste Decreto Regulamentador, responderá pelos seus atos na forma Administrativa, Cível e Criminal, podendo, conforme o caso, sofrer as sanções e penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal no 052/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luís Gomes/RN.

Art. 20. Os casos omissos ou não elencados por este Decreto Regulamentador serão analisados e resolvidos por decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação da presente, correrão a conta das dotações da LOA para o Exercício de 2024.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

#### **DECRETO Nº 552, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Autoriza gastos equipe de apoio aos eventos de rua por ocasião dos festejos da Padroeira Senhora Santana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a realização dos eventos de rua alusivos às comemorações dedicadas à nossa Padroeira Senhora Santana nos dias 20, 25 e 26 de julho de 2024;

Considerando que a referida festa atrai um grande fluxo de pessoas não só da comunidade local mas, de visitantes;

Considerando a constatação de fatos anteriores;

Considerando a preocupação da Administração Central com a segurança dos munícipes e visitantes;

Considerando que a Polícia Militar são forças auxiliares de segurança pública no âmbito da Gestão Municipal e que o seu contingente é insuficiente para atender o evento;

Considerando que é dever do Gestor Público cuidar da segurança dos seus munícipes;

Considerando a preocupação e o dever da manutenção da ordem pública e segurança interna do Município;

Considerando que a manutenção da ordem pública e segurança interna compete não apenas à Polícia Militar, no âmbito de suas respectivas jurisdições;

Considerando face o contexto histórico que compete a referida Polícia Militar executar com exclusividade, ressalvas às suas missões peculiares, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Considerando que a mesma deve atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

Considerando que ao Poder Público, inclusive na esfera municipal, também compete a exclusividade da prevenção de fatos e atos contrários aos fundamentos da segurança pública;

Considerando que, assim sendo, deve atuar conjuntamente, com as forças de segurança pública, de maneira preventiva em caso de perturbação da ordem;

Considerando que, assim sendo, deve a Polícia Militar, quando solicitada, atuar conjuntamente, preventiva ou repressiva, em caso de perturbação da ordem;

Considerando que a Polícia Militar nas atividades de segurança pública do Estado e do Município, para fins de emprego nas ações de manutenção da Ordem Pública, ficam sujeitas à vinculação, orientação, planejamento e controle operacional do órgão responsável pela Segurança Pública, sem prejuízo da subordinação administrativa ao respectivo Governador;

Considerando as finalidades essenciais e o imperativo de sua articulação pelo território de sua jurisdição, etc,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado o gasto com:

I - 36 (trinta e seis) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para equipe de apoio, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

II - 20 (vinte) para bombeiros, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - As despesas de trata o presente Decreto se dá com a solicitação de um aparato de segurança e apoio, para reforço do policiamento local.

§ 2º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior se deu em decorrência do histórico registrado em datas passadas, necessitando de atenção pública redobrada.

Art. 2º O item gastos com segurança pública e apoio, tem caráter excepcional, podendo ser aplicado com diárias e ajuda de custo deverão e ser realizadas por processo normal de aplicação.

Parágrafo Único. No caso de diárias, deverão ser observados os critérios de pagamento previstos nos procedimentos diários do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas para tal fim.

Art. 4º Este entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 153/2024**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE FREITAS, matrícula nº 201414-9, portadora do CPF nº 044.266.094-45, CONSELHEIRO TUTELAR deste Município, 50% de uma diária no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), cada, totalizando R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para que o mesmo possa se deslocar até à cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 09 e 10 de julho do corrente ano, para participar da AULA DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHEIROS DO RN, Projeto Organizado pelo Observatório da População Infanto-juvenil em contexto de Violência (Obijuv/UFRN), de acordo com a programação, e conforme o Art. 3º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 16 de julho de 2024.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 154/2024**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. ELIEUDA BENTO DA COSTA SILVA, matrícula nº 201415-7, portadora do CPF nº 057.090.394-70, CONSELHEIRA TUTELAR deste Município, 50% de uma diária no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), cada, totalizando R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para que a mesma possa se deslocar até à cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 09 e 10 de julho do corrente ano, para participar da AULA DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHEIROS DO RN, Projeto Organizado pelo Observatório da População Infanto-juvenil em contexto de Violência (Obijuv/UFRN), de acordo com a programação, e conforme o Art. 3º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 16 de julho de 2024.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 155/2024**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. GILCIVAN IZIDRO DOS SANTOS, matrícula nº 200028-6, portadora do CPF nº 044.266.094-45, CONSELHEIRO TUTELAR deste Município, 50% de uma diária no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), cada, totalizando R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para que o mesmo possa se deslocar até à cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 09 e 10 de julho do corrente ano, para participar da AULA DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHEIROS DO RN, Projeto Organizado pelo Observatório da População Infanto-juvenil em contexto de Violência (Obijuv/UFRN), de acordo com a programação, e conforme o Art. 3º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 16 de julho de 2024.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 156/2024**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a Sra. LINDA BELMA PERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 201281-2 portadora do CPF nº 073.932.834-41, CONSELHEIRA TUTELAR deste Município, 50% de uma diária no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais), cada, totalizando R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para que a mesma possa se deslocar até à cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 09 e 10 de julho do corrente ano, para participar da AULA DE FORMAÇÃO DA ESCOLA DE CONSELHEIROS DO RN, Projeto Organizado pelo Observatório da População Infanto-juvenil em contexto de Violência (Obijuv/UFRN), de acordo com a programação, e conforme o Art. 3º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 16 de julho de 2024.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 157/2024**

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao Sr. LIGIO RAYSON ALEXANDRE MARTINS, matrícula nº 200325-8, portador do CPF nº 041.457.084-74, Motorista da Secretaria de Saúde deste Município, 10(dez) diárias no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), cada, totalizando R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para que o mesmo possa se deslocar até a Capital do nosso Estado, Natal/RN, nos dias 02, 05, 09, 11, 16, 19, 21, 22, 24 e 30 de junho do ano de 2024, transportando pacientes para Clínicas Especializadas da cidade acima citada: de acordo, conforme o Art. 3º e anexo I da Lei Municipal nº 541/2022.

Registre-se e Cumpra-se  
Prefeitura Municipal de Luís Gomes-RN, em 10 de junho de 2024.

FELICIANO NETO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Administração

**PORTARIA Nº 141/2024.**

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos Arts.77 e 79, da Lei Orgânica Municipal; Considerando ainda o disposto nos Arts. 5º e 6º, da Lei Municipal nº 381/2017;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) Maria Aparecida Pinheiro Farias - Matrícula no 200113-5;

Considerando as disposições dos Art's. de 92 a 94 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municípios;

Considerando o disposto no Decreto no 473 de 01 de junho de 2023, que regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade – Art. 92, da Lei 052/99 – dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade

tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Maria Aparecida Pinheiro Farias - Matrícula no 200113-5, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 17/02/2014 a 17/02/2019, com o período de gozo de 09/07/2024 a 09/10/2024, devendo retornar as suas atividades funcionais em 10/10/2024.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN,

Gabinete do Secretário, em 28 de junho de 2024.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 143/2024.**

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos Arts.77 e 79, da Lei Orgânica Municipal; Considerando ainda o disposto nos Arts. 5º e 6º, da Lei Municipal nº 381/2017;

Considerando a proposição do(a) servidor(a) Revane Celia Pinheiro da Silveira - Matrícula no 200713-9;

Considerando as disposições dos Art's. de 92 a 94 – Da Licença Prêmio", que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Municipais;

Considerando o disposto no Decreto no 473 de 01 de junho de 2023, que regulamenta a concessão e o gozo de licença-prêmio por assiduidade – Art. 92, da Lei 052/99 – dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) Revane Celia Pinheiro da Silveira - Matrícula no 200713-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

Art. 2º A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 02/03/2005 a 02/03/2010, com o período de gozo de 01/07/2024 a 30/09/2024, devendo retornar as suas atividades funcionais em 01/10/2024.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

Art. 4º O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN,

Gabinete do Secretário, em 28 de junho de 2024.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2024.07.08.0001DL**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa D F DE S SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 04.599.190/0001-66, com sede na Rua Adolfo Fernandes, Nº 25, Centro, CEP: 59.900-000, na cidade de Pau dos Ferros/RN, neste ato representada, pela Sra. Diosneci Ferreira de Sena Silva, casada, empresária, portadora da Cédula nº 1.560.872 - SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 941.799.804-87, residente e domiciliada na Rua da Independência Nº 1486, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, CEP Nº 59.900-000, para fornecimentos de sistema DVR para monitoramento e gravação automotiva nos veículos de transporte escolar, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 2024.07.08.0001DL, em razão do que dispõe o caput do art. 3 da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação. Luís Gomes - RN, 10 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal de Luís Gomes-RN

**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de sistema DVR para monitoramento e gravação automotiva nos veículos de transporte escolar, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: D F DE S SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 04.599.190/0001-66, com sede na Rua Adolfo Fernandes, Nº 25, Centro, CEP: 59.900-000, na cidade de Pau dos Ferros/RN, neste ato representada, pela Sra. Diosneci Ferreira de Sena Silva, casada, empresária, portadora da Cédula nº 1.560.872 - SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 941.799.804-87, residente e domiciliada na Rua da Independência Nº 1486, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, CEP Nº 59.900-000.

VALOR TOTAL R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito. Luís Gomes - RN, 10 de julho de 2024.

Cleiedson Ismael  
Presidente da CEL

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.0001DL**

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Carlos Augusto de Paiva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES**  
**Ano XIX – Edição Nº 2.213– Terça-feira, 16 de julho de 2024**

Comissão Especial de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.07.08.0001DL, nos seguintes termos:

**DO OBJETO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para fornecimentos de sistema DVR para monitoramento e gravação automotiva nos veículos de transporte escolar, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 2024.07.08.0001.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**LICITANTE VENCEDORA 01:** D F DE S SILVA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 04.599.190/0001-66, com sede na Rua Adolfo Fernandes, Nº 25, Centro, CEP: 59.900-000, na cidade de Pau dos Ferros/RN, neste ato representada, pela Sra. Diosneci Ferreira de Sena Silva, casada, empresária, portadora da Cédula nº 1.560.872 - SSP/RN, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 941.799.804-87, residente e domiciliada na Rua da Independência Nº 1486, Centro na cidade de Pau dos Ferros/RN, CEP Nº 59.900-000, que sagrou-se vencedora dos itens, Totalizando a importância de R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais). Gabinete do Prefeito em 11 de julho de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito de Luís Gomes-RN

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2024.07.08.0001.001**  
**REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.07.08.0001DL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN  
**CONTRATADA:** D F DE S SILVA - ME

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimentos de sistema DVR para monitoramento e gravação automotiva nos veículos de transporte escolar, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Educação deste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024, nas quantidades, especificações e

demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Nº 2024.07.08.0001DL, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 22.392,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais), que será pago em uma única parcela, de acordo com a entrega do material, nos termos da Ordem de Compra expedida pela Gestão Municipal de Luís Gomes/RN e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2024: 2 - Município de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO - 2005 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - 12 - Educação - 361 - Ensino Fundamental - 12 - EDUCAÇÃO - 1002 - EXPANSÃO DO ENSINO – 1.21 – FUNDO A FUNDO/FNDE – SALÁRIO EDUCAÇÃO 127 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 15500000 - Transferências do Salário - Educação, consoante as disposições da Lei nº 600/2023 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DA ASSINATURA** – 15 de julho de 2024.

**ASSINANTES:**  
Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
D F DE S SILVA - ME – CONTRATADA

**PODER LEGISLATIVO**

**Sem matéria para esta edição.**

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**Sem matéria para esta edição.**

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com